



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0068199/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00039/1998/006/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – Alteração de Prazo de Condicionantes		

EMPREENDEDOR: Emalto Indústria Mecânica Ltda.	CNPJ: 21.025.986/0001-24	
EMPREENDIMENTO: Emalto Indústria Mecânica Ltda.	CNPJ: 21.025.986/0001-24	
MUNICÍPIO: Timóteo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 31' 34,1"	LONG/X 42° 38' 20,5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2		
CÓDIGO: B-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Estruturas Metálicas e Artefatos de Trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: S.A. Serviços Ambientais Ltda. – Solução Ambiental Cláudia Andréa do Nascimento Brum		CNPJ/REGISTRO: 05.401.333/0001-46 CREA: 46.176/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Bruna Rocha de Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1220062-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

O empreendimento, acima qualificado, iniciou seu processo de Licença de Operação Corretiva, com o protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 10/03/2009, tendo sido o Formulário de Orientações Básicas (FOBI) emitido em 13/03/2009. O processo em questão foi formalizado em 22/04/2009 com a entrega dos documentos listados no FOBI.

Em 22/05/2009 e 18/06/2009 foram encaminhados os ofícios de informações complementares OF.SUPRAM.LM N°048-09-JUR e OF.SUPRAM-LM N°167/2009, respectivamente, onde toda a documentação foi entregue em prazo legal.

A vistoria foi realizada em 19/06/2009 pela equipe interdisciplinar desta superintendência, a fim de dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental.

O processo de licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) do empreendimento foi levado à pauta da 48ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 15/09/2009, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Emalto Indústria Mecânica Ltda. possui o certificado para Licença de Operação Corretiva n°008/2009 para atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, sob código B-05-04-5, conforme DN 74/04, emitido em 23/09/2009, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante n°07, contida no Parecer Único n° 315183/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Emalto Indústria Mecânica Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante n°07 da Licença de Operação Corretiva n°008/2009, no que tange o Processo n°00039/1998/006/2009. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 07: *“Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação ao Projeto de controle e combate a incêndio.”*

Prazo: *“90 dias após a concessão da licença.”*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita através do documento SA/OF.:599/2010, protocolo sob n° 812365/2010, datado em 03/12/2010, prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante n° 07 por mais 120 (cento e vinte) dias.

Fundamenta a solicitação da prorrogação desta condicionante devido ao fato do empreendimento estar finalizando as adequações propostas no Projeto de Controle e Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Conforme histórico da condicionante em questão, o representante do empreendimento já havia solicitado prorrogação de prazo para cumprimento em 24/11/2009 e 30/03/2010, por mais 120 (cento e vinte) dias e 270 (duzentos e setenta) dias, respectivamente. Sendo essas prorrogações apreciadas na 51ª e 54ª Reunião Ordinária, realizadas em 15/12/2009 e 27/04/2010, respectivamente.

Nesta última reunião foi concedido ao empreendedor prazo de 510 (quinhentos e dez) dias para cumprimento desta condicionante, contados a partir da concessão da licença, ou seja, até dia 08/02/2011.

Com base na justificativa do empreendedor para prorrogar o prazo da condicionante, o Projeto de Controle e Combate a Incêndio foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros, aguardando solicitação para realização da vistoria final, e consequente emissão do AVCB.

Observado o descrito pelo §1º, Seção III, Capítulo V do Decreto nº 44.746/2008, o prazo para realização da vistoria será de dez dias úteis a contar do protocolo do pedido. Entretanto, conforme informado, ainda não foi solicitado ao Corpo de Bombeiros vistoria as edificações do empreendimento para fins de emissão do documento.

Portanto, a equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de alteração de prazo da *condicionante nº07 sugere prorrogação por mais 60 (sessenta) dias*, permanecendo a condicionante com a mesma transcrição do Parecer Único nº 315183/2009.

Segue a transcrição da condicionante nº07 com novo prazo estabelecido:

Condicionante 07: *“Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação ao Projeto de controle e combate a incêndio.”*

Prazo: *“578 dias após a concessão da licença.”*

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Segue análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 315183/2009:

Condicionante 01: *“Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos, definido nos Anexo II.”*

Prazo: *“Durante a vigência da licença”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Conforme Anexo II do Parecer Único supracitado, os Relatórios de Automonitoramento devem ser entregues semestralmente ao órgão ambiental competente a partir da data de concessão da licença, 17/09/2009.

O empreendedor protocolou em 15/03/2010, 15/09/2010 e 23/11/2010, protocolos nºs 162042/2010, 617970/2010 e 784343/2010, respectivamente, Relatórios de Cumprimento do Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos, conforme frequência e parâmetros determinados no Anexo II do Parecer Único.

De acordo com o Relatório Conclusivo emitido pela GEMO/DMFA/FEAM, atualmente os parâmetros encontram-se em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Condicionante 02: “Adequar a área de pintura conforme *Deliberação Normativa COPAM nº11/1986 e normas da ABNT pertinentes.*”

Prazo: “180 dias após a concessão da licença.”

Situação: Condicionante descumprida

Análise: No dia 10/03/2010, protocolo nº149254/2010, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da concessão da licença.

Entretanto, a equipe técnica da SUPRAM-LM sugeriu em seu Parecer nº239733/2010, a prorrogação por mais 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da concessão, sendo o mesmo aprovado na 54ª RO pelos conselheiros do COPAM, finalizando em 13/06/2010.

Portanto, até a presente data, o empreendedor não apresentou nenhum documento que comprove o cumprimento desta condicionante.

Condicionante 03: “*Instalar caixa separadora de água e óleo na área de abastecimento dos veículos do empreendimento. Após o cumprimento desta condicionante, realizar análise físico-química dos parâmetros descrito no Anexo II deste parecer único.*”

Prazo: “60 dias após a concessão da licença.”

Situação: Condicionante descumprida

Análise: O empreendedor apresentou documento referente ao cumprimento desta condicionante em 24/11/2009, protocolo nº677760/2009, após o prazo determinado no Parecer Único e aprovado pelos conselheiros do COPAM na 48ª RO, datado em 15/11/2009.

Condicionante 04: “*Apresentar Projeto de Instalação da Área de Lavagem dos veículos da empresa.*”

Prazo: “30 dias após a concessão da licença.”

Situação: Condicionante descumprida

Análise: O empreendedor apresentou o projeto em 23/10/2009, protocolo nº606949/2009, após o prazo determinado no Parecer Único e aprovado pelos conselheiros do COPAM na 48ª RO, datado em 16/10/2009.

Condicionante 05: “*Executar o Projeto de Instalação da Área de Lavagem dos veículos da empresa.*”

Prazo: “60 dias após aprovação do projeto pela equipe técnica da Supram/LM”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor recebeu ofício, protocolo 008592/2010, da equipe técnica da SUPRAM-LM, aprovando o Projeto de Instalação da Área de Lavagem dos veículos em 11/01/2010, conforme AR constante nos autos. De acordo com o prazo estabelecido no Parecer Único, a empresa teria até o dia 12/03/2010 para apresentar documento comprovando a realização da execução. No dia 10/03/2010, o empreendedor apresentou documento referente ao cumprimento desta condicionante,

protocolo nº 149352/2010, dentro do prazo estipulado no Parecer Único e aprovado pelos conselheiros do COPAM na 48ª Reunião Ordinária.

Condicionante 06: *“Adequar a área de estocagem dos resíduos de tintas, latas amassadas e tambores contendo tintas, conforme NBR 12235/1992.”*

Prazo: *“60 dias após a concessão da licença.”*

Situação: Condicionante descumprida

Análise: O empreendedor apresentou documento referente ao cumprimento desta condicionante em 24/11/2009, protocolo nº677760/2009, após o prazo determinado no Parecer Único e aprovado pelos conselheiros do COPAM na 48ª RO, datado em 15/11/2009.

Condicionante 08: *“Apresentar documento comprobatório da Outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, vinculado a este processo de licenciamento, expedida pelo órgão competente.”*

Prazo: *“Logo após o recebimento do documento.”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documento referente ao cumprimento desta condicionante em 23/10/2009, protocolo nº606949/2009. Portanto, considera-se a condicionante descrita acima cumprida.

Condicionante 09: *“Dar destinação adequada aos resíduos sólidos encontrados no pátio de estocagem dos produtos finais e ao lado do almoxarifado.”*

Prazo: *“30 dias após a concessão da licença.”*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documento referente ao cumprimento desta condicionante em 23/10/2009, protocolo nº606949/2009, após o prazo determinado no Parecer Único e aprovado pelos conselheiros do COPAM na 48ª RO, datado em 16/10/2009.

Portanto, diante do descumprimento da(s) condicionante(s) nº 02, 03, 04, 06 e 09, foi lavrado Auto de Infração para o empreendimento.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº07, contida no Parecer Único nº 315183/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva nº008/2009 do empreendimento Emalto Indústria Mecânica Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº 00039/1998/006/2009, para atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.